PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Oficio nº 28/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 09 de Fevereiro de 2.021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei n° 13 de 09 de fevereiro de 2021, que "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) e estabelece outras providências".**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para custear o repasse de "Subvenção à Apae".

Este Programa foi contemplado na Lei Orçamentária Anual para 2.021 com elemento econômico de despesa completamente inadequado para abrigar a referida despesa.

Em sendo assim, face ao exposto conclamamos os nobre edis, **CONVOCO**, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, em regime de urgência, conheça e aprovem a medida proposta, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 174/2021
Data: 09/02/2021 - Horário: 16:11
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um ***Crédito Adicional Especial,*** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor ***R$ 130.000,00*** (Cento e trinta mil Reais) a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo
02.06 Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.01Seção de Expediente da Educação

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339043.00	12.367.0040.2.054	Subvenções Sociais	200.000	01	R$ 130.000,00
	TOTAL					R$ 130.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.01 Ensino Fundamental

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
161	319011.00	12.361.0016.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	220.000	01	R$ 130.000,00
	TOTAL					R$ 130.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2.017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2.020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei nº 13/2021*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e 2.023.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 09 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL